



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 378 /2023.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

"Dispõe sobre denominação de uma RUA PEDRO VIEIRA MACHADO, no bairro da Figueira, e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**RUA PEDRO VIEIRA MACHADO**", a Rua localizada na altura do nº 130 da Rua Sábia, no Bairro da Figueira, que tem seu início num ponto locado a margem direita da referida Rua Municipal, com distância de 47,00 metros, com 10,00 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, água da Sabesp e internet, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, tendo em vista que fomos procurados pelos moradores do bairro para formalizar a rua acima.

A denominação da rua é de grande importância aos moradores que residem no local há anos para facilitar a vida dos moradores, conseqüentemente terão facilidades com os serviços de saneamento básico, bem como a localização para entrega de mercadorias e alimentos.

Ademais, a denominação de rua será uma justa homenagem a família do Sr. PEDRO VIEIRA MACHADO.

Desta forma, apresentamos este Projeto de Lei, para o qual pedimos a aprovação dos nobres.

**SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA
LIMA, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**WALMIR BORTOLOTTO JUNIOR
VEREADOR**



20 m



1149002CE0000000274615235
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code, imprima ou acesse o endereço eletrônico: <https://seidigital.tsp.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
PEDRO VIEIRA MACHADO

CPF

SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA

114900 01 55 1934 4 00012 050 0000036 49

SEXO

Masculino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

80 anos

NATURALIDADE

Ibiúna - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Nada consta

ELEITOR

Ignorado

RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO

Bairro: Piratuba

Cidade: Ibiúna - SP

SUZANA MACHADO

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Óbito de fevereiro de um mil novecentos e trinta e quatro - 09:00h

DIA

08

MÊS

02

ANO

1934

LOCAL DE FALECIMENTO

Domicílio Residência, Piratuba, Ibiúna-SP

CAUSA DA MORTE

Vítima de morte natural

SÉPULTAMENTO / CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Cemitério desta cidade

DECLARANTE

Avelino Ferreira de Campos ()

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Nada consta - com CRM não constante do registro.

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER

Óbito lavrado em 09/02/1934, no livro C nº 12, à folha nº 50, sob o nº 36. Era casado com GERMANA MARIA DE JESUS. Deixa 06 (seis) filhos: José - 40 anos, Antonio - 38 anos, Manoel - 36 anos, Benedito com 30 anos, Francisco - 28 anos e João com 25 anos. Não deixa bens a inventariar, não deixa testamento. Nada mais me cumpria certificar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Nada consta.

REGISTRO CIVIL E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
DA COMARCA DE IBIÚNA ESTADO DE SÃO PAULO

ANTONIETA CAETANO GONÇALVES
OFICIAL DE REGISTRO

IBIÚNA/SP

AV. FORTUNATINHO, 125 - CENTRO, IBIÚNA/SP

Telefone: (15) 3248-3262

contato@registrocivilibiuna.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ibiúna, 04 de dezembro de 2023.

Elis de Freitas Santos Godinho
Elis de Freitas Santos Godinho
Escrivente Autorizada

Custas R\$ - Oficial: 34,10, SEFAZ: 6,83, ISS: 1,79; Total: 42,79

Registro Civil das Pessoas Naturais e de
Interdições e Tutelas Comarca de Ibiúna - SP
Av. Fortunatinho, 125

ELIS DE FREITAS SANTOS GODINHO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Conferente: Elis (58)

114900 - AA000069335



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que Mesa da Câmara apresentou para apreciação desta Casa de Leis nos termos regimentais, na presente data, o Projeto de Resolução nº. 22 de 2023 que “Dá denominação de ‘Geraldo Rodrigues’ à Sala de Reuniões da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 362 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Rua João de Oliveira Martins, no Bairro do Colégio, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 363 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Edhuardo Sellani Vidoti, no Bairro Vargem do Salto, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 364 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Carmelita Teixeira da Silveira e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 365 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Maria de Lourdes Pereira, no Bairro Vargem do Salto, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 366 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Cristina Vieira Aranha Cardoso, no Bairro do Lageado da Vargem, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 367 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa Vercy Francisco Vieira, no Bairro Vargem do Salto e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 368 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Daniel do Nascimento, no Bairro da Vargem do Salto e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 369 de 2023 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Carmo Messias, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 370 de 2023 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Carmo Messias, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 371 de 2023 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Carmo Messias, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 372 de 2023 de autoria do Vereador Carlos Eduardo Gomes que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Pires, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 373 de 2023 de autoria do Vereador Armelino Moreira Júnior que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Cristino Godinho da Silva, no Bairro Campo Verde e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 374 de 2023 de autoria do Vereador Armelino Moreira Júnior que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Wanda Ribeiro Romano, no Bairro Areia Vermelha e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 375 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que “Dispõe sobre denominação de uma via, ‘Rua Alceu Vieira de Góes’, no Bairro Arapongas e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 376 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que “Dispõe sobre denominação de uma via, ‘Rua João Leite’, no Bairro da Ressaca e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 377 de 2023 de autoria do Vereador Waldir Bortolotto Júnior que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Manoel Castanho, no Bairro do Cocais, Município de Ibiúna, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 378 de 2023 de autoria do Vereador Waldir Bortolotto Júnior que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Pedro Vieira Machado, no Bairro da Figueira, e dá outras providências.”;

Considerando o Projeto de Lei nº. 379 de 2023 de autoria do Vereador Waldir Bortolotto Júnior que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Benedito Castanho Filho, no Bairro do Colégio, e dá outras providências.”;

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 04 de dezembro o Projeto de Lei nº. 380 de 2023 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.”;

403

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 382 de 2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro da Ressaca, e dá outras providências.”;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar a sala destinada à realização de reuniões internas do prédio da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, com o nome do Sr. Geraldo Rodrigues, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, servidor efetivo da Câmara Municipal que exerceu seu trabalho por 37 anos à frente do setor de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Ibiúna, sempre com muita dedicação, competência e zelo ao patrimônio público, de currículo justo, dedicado e prestativo, que deixou exemplo à todos de como devemos servir o público, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Colégio com o nome do Sr. João de Oliveira Martins, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Vargem do Salto com o nome do Sr. Eduardo Sellani Vidoti, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada as margens da Rodovia Julio Dal Fabro com o nome da Sra. Carmelita Teixeira da Silveira, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre Senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Vargem do Salto com o nome da Sra. Maria de Lourdes Pereira, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre Senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

009

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Lageado com o nome da Sra. Cristina Vieira Aranha Cardoso, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre Senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Vargem do Salto com o nome do Sr. Vercy Francisco Vieira, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Vargem do Salto com o nome do Sr. Daniel do Nascimento, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Carmo Messias com o nome do Sr. José Messias de Almeida Sobrinho, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Carmo Messias com o nome do Sr. Roque Pires Mendes, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Carmo Messias com o nome da Sra. Cândida Pedroso de Oliveira, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre Senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Pires com o nome do Sr. Luciano Neves de Oliveira, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre

Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone; 

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Campo Verde com o nome do Sr. Cristino Godinho da Silva, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Areia Vermelha com o nome da Sra. Wanda Ribeiro Romano, prestando com isso uma justa homenagem a ilustre Senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Arapongas com o nome do Sr. Alceu Vieira de Góes, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro da Ressaca com o nome do Sr. João Leite, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Cocais com o nome do Sr. Manoel Castanho, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Figueira com o nome do Sr. Pedro Vieira Machado, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro do Colégio com o nome do Sr. Benedicto Castanho Filho, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 4.826.316,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias 02.10 - Secretaria Municipal de Saúde – 02.10.13 – Hospital Municipal de Ibiúna – 10.302.1002.2019 – Manutenção do Hospital Municipal da ficha 346 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 5.300 - R\$ 1.000.000,00; e da ficha 338 da unidade orçamentária 02.10.03, funcional programática 10.302.1002.2019, natureza de despesa 3.3.90.39, destinação recurso 5.300 - R\$ 3.826.316,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor total de R\$ 4.826.316,00 (quatro milhões, oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e dezesseis reais) referente aos Recursos Financeiros Emergenciais – Portaria GM/MS nº. 544/2023 e Emenda Parlamentar Federal nº. 27970002 nas seguintes contas de receitas:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 5.500, ficha 85 – 17.13.50.1.1.01 – Transferência Recursos do Bloco Atenção Básica R\$ 661.316,00, ficha 89 – 17.13.50.2.1.03 – Teto Financeiro MAC Ambul. Hospitalar R\$ 1.665.000,00, ficha 151 – 17.19.57.0.1.00 – Transferência Especial da União - Principal, R\$ 1.500.000,00, e ficha 153 – 24.19.99.0.1.07 – Transferência Recursos p/ Saúde R\$ 1.000.000,00, total dos recursos R\$ 4.826.316,00, sendo a aprovação urgente para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos das Emendas Parlamentares Federais, Deputado Elton R\$ 1.000.000,00 para custeio do Hospital, Deputado Rodrigo Moraes R\$ 500.000,00 para custeio do Hospital, Deputada Bruna Furlan R\$ 1.000.000,00 compra equipamentos e ambulância para Hospital; e Recursos Financeiros emergenciais da Portaria GM/MS nº. 544/2023 de R\$ 2.326.316,00 custeio serviços Hospitalar e Ambulatorial do Hospital;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Ressaca com o nome do Sr. Raymundo Francisco de Góes, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre Senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Resolução nº. 22 de 2023, os Projetos de Lei nºs. 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380 e 382 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Vale
Vereador Lino Júnior

Aladin
**Aladin
Vereador
(15) 99797.9843**

Luz Fernando
**LUIZ FERNANDO G. VIEIRA
LUIZ FERNANDO
"PIU"
VEREADOR**

Fausto Dourado
**Fausto Dourado
Vereador**

Carlos Eduardo Gomes
**Carlos Eduardo Gomes
Vereador**

Fausto Dourado
Fausto Dourado



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 378 de 2023

AUTORIA:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR

RELATOR: VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Walmir Bortolotto Júnior apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 378 de 2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Pedro Vieira Machado, no Bairro da Figueira, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar rua localizada no Bairro Figueira, com o nome do Sr. Pedro Vieira Machado, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma rua com o nome de cidadão de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação ao moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 05 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

RELATOR – VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE**

**CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO**

**LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

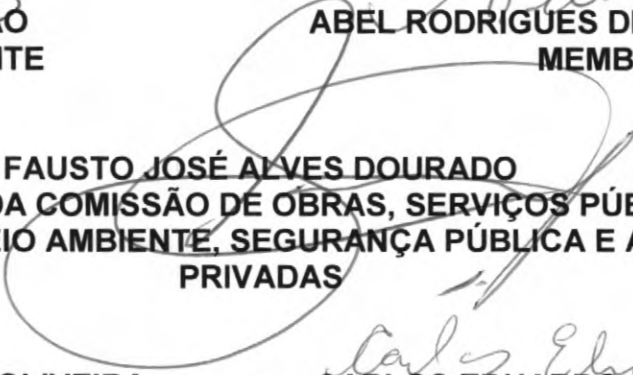
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

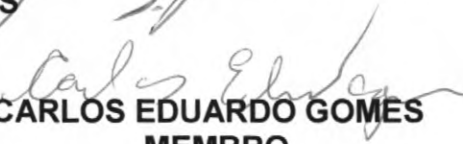
Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 378 de 2023 – fls. 02


VOLNEI GALVÃO
VICE - PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO


FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 338/2023

"Dispõe sobre denominação de uma RUA PEDRO VIEIRA MACHADO, no bairro da Figueira, e dá outras providências."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**RUA PEDRO VIEIRA MACHADO**", a Rua localizada na altura do nº 130 da Rua Sabiá, no Bairro da Figueira, que tem seu início num ponto locado a margem direita da referida Rua Municipal, com distância de 47,00 metros, com 10,00 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, água da Sabesp e Internet, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2023.**

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

916

Ofício GPC nº. 413/2023

Ibiúna, 06 de dezembro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 338/2023**, referente Projeto de Lei nº. 378 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Walmir Bortolotto Júnior, que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Pedro Vieira Machado, no Bairro da Figueira, e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 05 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

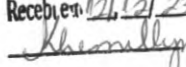

ANTONIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

PAULO KENJI SASAKI

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.

Recebido em 12/12/23




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 378 de 2023 de autoria do Vereador Walmir Bortolotto Júnior, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 05 de dezembro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 378 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 378 de 2023 foi aprovado por doze votos favoráveis, dois votos contrários dos Vereadores Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 05 de dezembro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 378 de 2023, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência do Vereador Ronie Von Pires de Oliveira, e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 378 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 338/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 413/2023 de 06 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 12 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.698, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma RUA PEDRO VIEIRA MACHADO, no bairro da Figueira, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**RUA PEDRO VIEIRA MACHADO**", a Rua localizada na altura do nº 130 da Rua Sabiá, no Bairro da Figueira, que tem seu início num ponto locado a margem direita da referida Rua Municipal, com distância de 47,00 metros, com 10,00 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, água da Sabesp e Internet, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 37/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

SENHOR PREFEITO:

CÓPIA

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 338/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 378/2023 que “Dispõe sobre denominação de uma Rua Pedro Vieira Machado, no Bairro Figueira, e dá outras providências”, foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 12 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 413/2023, de 06 de dezembro de 2023;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.698, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

N E S T A

em 12.01.24
Alencar



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 338/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 378 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2698, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 37/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
ESTADO DE SÃO PAULO.

Ibiúna, 10 de janeiro de 2.024

Veto total.

Razões de veto.

Veto Nº08/2024.

Autógrafo de Lei Nº338/2023.

Projeto de Lei Nº378/2023.

Ref.: Ofício GPC 413/2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 378/2023, de autoria do Vereador WALMIR BORTOLOTO JÚNIOR, (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 338/2023), e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SENJUR), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1º e Art.61, inciso I da Lei Orgânica do Município, **pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei.**

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

OFICIALIZAR: É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

DENOMINAR: Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc., conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 12/01/2024
16h57
Sec. Administrativa

JL

Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as legislações federais, estaduais e municipais específicas à matéria.

Caso ocorra a denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII – denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, “in casu”, o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da fiscalização do uso

P.



e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

- (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)
 - (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;
 - (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.
- 



Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o “exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar” (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.0000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, “máxime quando inexistente”.

De um lado, temos o Chefe do Poder Executivo, com o dever de coibir loteamentos clandestinos e obras irregulares. E de outro lado, temos o Poder Legislativo, prestando homenagens com obras consideradas irregulares, neste caso específico dando nome a um caminho aberto em propriedade particular, mais especificamente em um loteamento sem aprovação do Poder Público (Jardim Victória), e que inclusive acarretou dano ambiental conforme ficou apurado em ação civil pública (Apelação Cível n.º 0000696-28.2011.8.26.0268, Rel. Desª. Marcia Dalla Déa Barone, j. 21/06/2017).2.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Nessa esteira, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, acima mencionadas.



25

Esclarecendo que a área onde fica a mencionada rua faz parte de loteamento **IRREGULAR** conforme processo administrativo número 7553/2010 área embargada, conforme parecer do Sr. Fiscal Especial do Serla.

Nessa esteira, conforme informação prestada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO/SERLA, a via sobre a qual recai a propositura não é oficial, tratando-se de propriedade privada particular localizada em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, conforme legislações supra mencionadas, encontrando-se em local situado em loteamento não regularizado perante os órgãos técnicos da Prefeitura, razão pela qual não reúne condições de ser oficializado nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, em especial, conforme legislações supra mencionadas.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação à rua indicada na propositura, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no artigo 46§1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.61, inciso I também da Lei Orgânica do Município, por fim devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Armelino Moreira Júnior
DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna
Ibiúna/SP.

226

Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPrensa

Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.988



OFICIAL

SEXTA-FEIRA | 12 de janeiro de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA

Carnê online do IPTU 2024 está disponível

A Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 já está disponível no site oficial da prefeitura (www.ibiuna.sp.gov.br).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



Conselheiros Tutelares participam de cerimônia de posse

Na última quarta-feira, 10, foi realizado no auditório Municipal Rui Barbosa a cerimônia solene de posse para os novos conselheiros tutelares, titulares e suplentes, para o quadriênio 2024 a 2028, escolhidos durante

eleição unificada no dia 1º de outubro de 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo um órgão permanente e autônomo que zela pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023



pag. 02



pag. 02

24

..... CÂMARA

LEI N° 2.698, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma RUA PEDRO VIEIRA MACHADO, no bairro da Figueira, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**RUA PEDRO VIEIRA MACHADO**", a Rua localizada na altura do nº 130 da Rua Sabiá, no Bairro da Figueira, que tem seu início num ponto locado a margem direita da referida Rua Municipal, com distância de 47,00 metros, com 10,00 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, água da Sabesp e Internet, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI N° 2.697, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma RUA MANOEL CASTANHO, no bairro do Cocais, Município de Ibiúna, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**Rua MANOEL CASTANHO**", a Rua localizada na Rua Kapa, no Bairro do Cocais, que num ponto locado a margem direita da referida Rua Municipal, com distância de 383,54 metros, com 10,00 metros de largura, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA

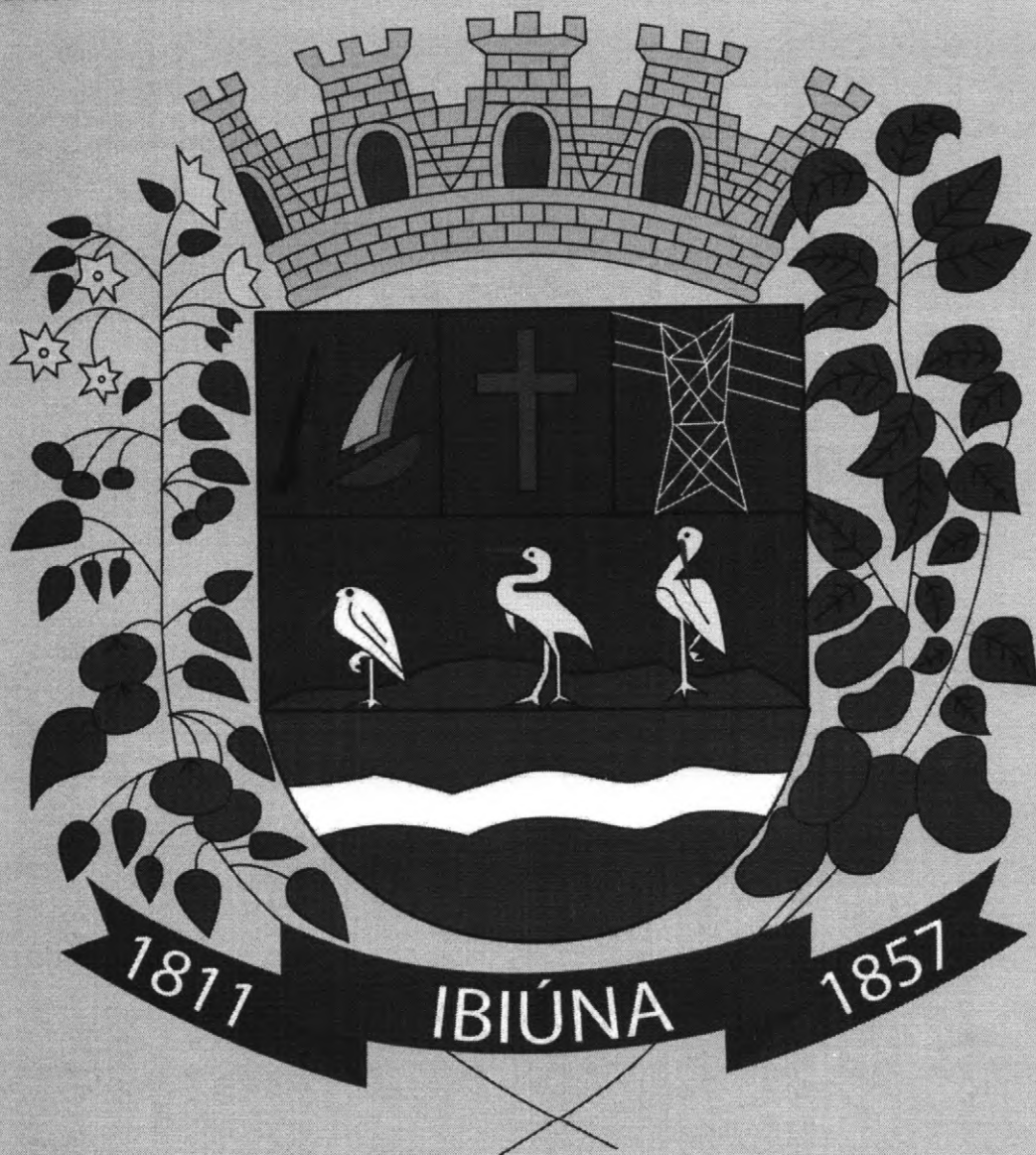
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989



OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024

EDIÇÃO EXTRA



..... **ERRATA**

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição Nº 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

LEI Nº 2.694	em função do veto	Nº 01/2024
LEI Nº 2.695	em função do veto	Nº 02/2024
LEI Nº 2.679	em função do veto	Nº 03/2024
LEI Nº 2.681	em função do veto	Nº 04/2024
LEI Nº 2.680	em função do veto	Nº 05/2024
LEI Nº 2.684	em função do veto	Nº 06/2024
LEI Nº 2.686	em função do veto	Nº 07/2024
LEI Nº 2.698	em função do veto	Nº 08/2024
LEI Nº 2.696	em função do veto	Nº 09/2024
LEI Nº 2.697	em função do veto	Nº 10/2024
LEI Nº 2.693	em função do veto	Nº 11/2024
LEI Nº 2.708	em função do veto	Nº 12/2024
LEI Nº 2.685	em função do veto	Nº 13/2024
LEI Nº 2.705	em função do veto	Nº 14/2024
LEI Nº 2.699	em função do veto	Nº 15/2024
LEI Nº 2.706	em função do veto	Nº 16/2024
LEI Nº 2.682	em função do veto	Nº 17/2024
LEI Nº 2.676	em função do veto	Nº 18/2024
LEI Nº 2.678	em função do veto	Nº 19/2024
LEI Nº 2.674	em função do veto	Nº 20/2024
LEI Nº 2.671	em função do veto	Nº 21/2024
LEI Nº 2.675	em função do veto	Nº 22/2024
LEI Nº 2.673	em função do veto	Nº 23/2024
LEI Nº 2.672	em função do veto	Nº 24/2024
LEI Nº 2.691	em função do veto	Nº 25/2024
LEI Nº 2.689	em função do veto	Nº 26/2024
LEI Nº 2.692	em função do veto	Nº 27/2024
LEI Nº 2.690	em função do veto	Nº 28/2024
LEI Nº 2.704	em função do veto	Nº 29/2024
LEI Nº 2.701	em função do veto	Nº 30/2024
LEI Nº 2.702	em função do veto	Nº 31/2024
LEI Nº 2.703	em função do veto	Nº 32/2024
LEI Nº 2.687	em função do veto	Nº 33/2024
LEI Nº 2.688	em função do veto	Nº 34/2024
LEI Nº 2.683	em função do veto	Nº 35/2024
LEI Nº 2.677	em função do veto	Nº 36/2024
LEI Nº 2.709	em função do veto	Nº 04/2023
LEI Nº 2.700	em função do veto	Nº 37/2024



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

SENHOR PREFEITO:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em “função dos vetos apresentados”.

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providências para a regularização das referidas publicações, sob



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

[...]

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFICIO GP Nº 017/2024.

Ref. Ofício GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Ofício GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2.023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

351/2023	05/12/2023	Rua David Boni	315/2023	12/12/2023
362/2023	05/12/2023	Rua João de Oliveira Martins	322/2023	12/12/2023
379/2023	05/12/2023	Rua Benedicto Castanho Filho	339/2023	12/12/2023
365/2023	05/12/2023	Rua Maria de Lourdes Pereira	325/2023	12/12/2023
373/2023	05/12/2023	Rua Cristino Godinho da Silva	333/2023	12/12/2023
370/2023	05/12/2023	Travessa Roque Pires Mendes	330/2023	12/12/2023
372/2023	05/12/2023	Travessa Luciano de Oliveira	332/2023	12/12/2023
		Travessa José Messias de Almeida		
369/2023	05/12/2023	Sobrinho	329/2023	12/12/2023
371/2023	05/12/2023	Travessa Cândida Pedroso de Oliveira	331/2023	12/12/2023
346/2023	05/12/2023	Rua adão da Luz	311/2023	12/12/2023
347/2023	05/12/2023	Rua Ignês Coelho Dias	312/2023	12/12/2023
350/2023	05/12/2023	Rua Porfírio Pereira de Oliveira	314/2023	12/12/2023
367/2023	05/12/2023	Travessa Very Fancisco Vieira	327/2023	12/12/2023
368/2023	05/12/2023	Rua Daniel do Nascimento	328/2023	12/12/2023
378/2023	05/12/2023	Rua Pedro Vieira Machado	338/2023	12/12/2023
390/2023	12/12/2023	Rua Luiz Carlos Michelino	352/2023	13/12/2023
386/2023	12/12/2023	Viel Abílio Antonio Soares	348/20223	13/12/2023
387/2023	12/12/2023	Estrada Fausto Sucena Rasga Filho	349/2023	13/12/2023
389/2023	12/12/2023	Travessa Colina do Sol	351/2023	13/12/2023
385/20323	12/12/2023	Rua Altina Maria Ruivo	347/2023	13/12/2023
394/2023	12/12/2023	Rua Horacia Vieira Aranha	356/2023	13/12/2023
391/2023	12/12/2023	Rua Antônio Fermino de Almeida	353/2023	13/12/2023
396/2023	12/12/2023	Alterado o art. 1º da Lei nº 1276/2007	358/2023	13/12/2023
397/2023	12/12/2023	Alterado o Art. 1º, VI da Lei nº 52/1966	359/2023	13/12/2023

Recebido em, 22/01/2024
10:22h
Sec. do Proc. Legislativo



136

2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia **12 de dezembro de 2023** é o dia **17 de janeiro de 2024** e os recebidos no dia **13 de dezembro de 2023** é o dia **18 de janeiro de 2024**.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

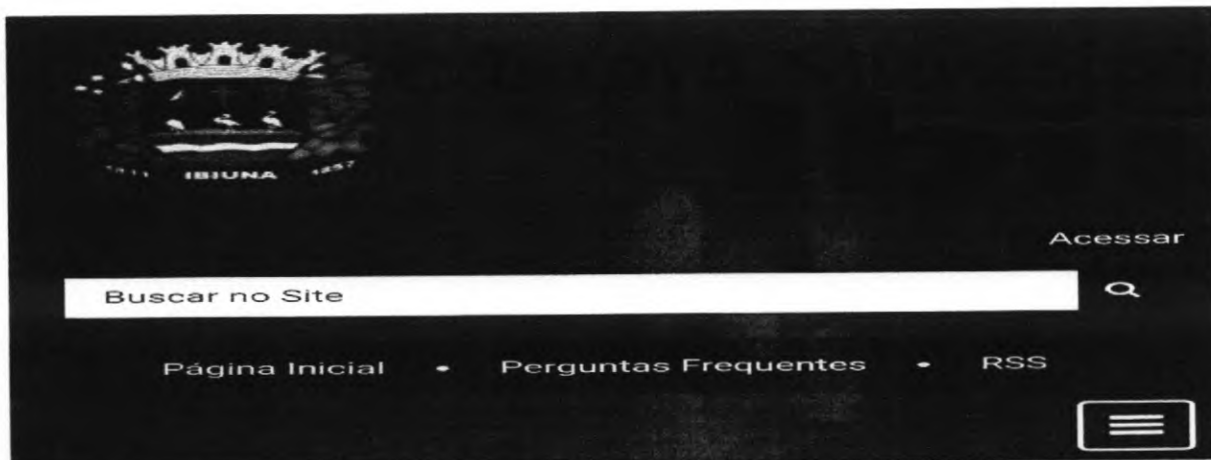
Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Q



Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

X Postar

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Mídias Sociais



Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

Ano 21 / Ed.921 / Ibiúna, 06 de janeiro de 2023

Diário Oficial
Eletrônico

www.ibiuna.sp.gov.br
prefeitura.deibiuna

CÂMARA

ATO N.º 82/2023

De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", nº 1 do Regimento Interno, e considerando o comunicado SDG n.º 32/2012 de 28 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica redesignado, pelo período de um ano, a partir de 13 de janeiro de 2023, o servidor da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna Sr. Marcelo Ghissardi de Oliveira, portador do RG n.º 33.953.153-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 900.570.148-41, para exercer a função gratificada de Controlador Interno com as atribuições básicas constantes do artigo 2º da Lei n.º 1886 de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º - O servidor nomeado perceberá a gratificação mensal por função de 30% (trinta por cento) da remuneração de seu cargo efetivo nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1886 de 23 de setembro de 2013.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 81/2023

De 03 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

RESOLVE:

I - EXONERAR a partir da presente data o Sr. Fabio José Rolim Soares, portador do RG n.º 24.829.594-9 SSP/SP e CPF n.º 141.004.368-81, do emprego de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, nomeada pelo Ato n.º 28/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 80/2023

De 02 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

RESOLVE:

I - EXONERAR a partir da presente data a Sra. Micheli Cristine Moraes de Lima, portadora do RG n.º 41.571.448-4 SSP/SP e CPF n.º 337.731.318-44, do emprego de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, nomeada pelo Ato n.º 29/2021, de 02 de março de 2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
1º SECRETÁRIO

VOLNEI GALVÃO
2º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

ATO N.º 79/2023

De 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nas seguintes datas:

- 20 e 21/02 - segunda-feira e terça-feira de Carnaval;
- 08/04 - quinta-feira Santa, que antecede o feriado da Sexta-Feira da Paixão;
- 29/05 - segunda-feira que antecede o feriado de São Sebastião;
- 08/06 - sexta-feira após o feriado de Corpus Christi;
- 08/09 - sexta-feira após o feriado da Independência do Brasil;
- 13/10 - sexta-feira após o feriado de Nossa Senhora Aparecida;
- 30/10 - segunda-feira - em comemoração ao Dia de Funcionalismo Público;
- 03/11 - sexta-feira - após o feriado de finados;
- 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29/12 em virtude dos festejos natalinos e de final de ano.

Art. 2º - O expediente da Câmara na Quarta-feira de Cinzas, 01 de fevereiro de 2023, terá início às 13 horas.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

3

Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal **são tempestivas**, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

PAULO KENJI SASAKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 22/01/2024
10.224
Sec. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

035

**AO
EXMO. SR.
ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
NESTA**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

136

Ofício GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, conseqüentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes órgãos, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em “função dos vetos apresentados”.

Alexandra

05/02/23



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste **REITERAR** a solicitação para que sejam tomadas as devidas providências para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:
[...]

IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

36

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna – SP

139

CÂMARA

LEI N° 2.698, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma RUA PEDRO VIEIRA MACHADO, no bairro da Figueira, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**RUA PEDRO VIEIRA MACHADO**", a Rua localizada na altura do nº 130 da Rua Sabiá, no Bairro da Figueira, que tem seu início num ponto locado a margem direita da referida Rua Municipal, com distância de 47,00 metros, com 10,00 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, água da Sabesp e Internet, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

LEI N° 2.697, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma RUA MANOEL CASTANHO, no bairro do Cocais, Município de Ibiúna, e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como "**Rua MANOEL CASTANHO**", a Rua localizada na Rua Kapa, no Bairro do Cocais, que num ponto locado a margem direita da referida Rua Municipal, com distância de 383,54 metros, com 10,00 metros de largura, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 16h57 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 338/2023, Projeto de Lei nº 378/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2698 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal “Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 09, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 378, de 05 de dezembro de 2023, sendo tornado sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Imprensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de janeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação;

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não contariam no período de recesso da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

[e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br](mailto:fale@ibiuna.sp.leg.br)

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Câmara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 08, a Lei Municipal nº 2698 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 378, de 05 de dezembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral